

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

É com elevada honra que submetemos para análise de vossa excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia casa o anexo projeto de lei, que **INSTITUI O PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÕES, O PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE (PAPI) NO MUNICÍPIO DE COLOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

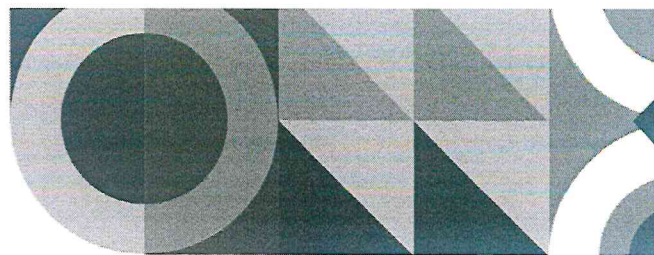
O presente projeto visa promover o bem-estar animal, incentivando a participação da iniciativa privada por meio de doações de ração para cães e gatos, com a criação de um sistema de reconhecimento em níveis para empresas doadoras, denominado Programa Empresa Amiga dos Animais.

Ademais, institui-se também o Banco de Ração, destinado ao recebimento, armazenamento e distribuição organizada de alimentos para animais em situação de vulnerabilidade, maus-tratos ou abandono, beneficiando protetores independentes, organizações da sociedade civil, famílias em condição de vulnerabilidade social e portadores de transtorno de acumulação de animais, conforme avaliação técnica da Rede de Proteção Animal.

O Banco de Ração será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMACO), e poderá ser abastecido por doações diversas, inclusive conversão de multas ambientais em ração, sem ônus direto à municipalidade, exceto custos indiretos.

Complementarmente, o projeto cria o Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI), integrado ao Programa de Controle Populacional da Prefeitura (Castra+ Colombo), com o objetivo de ampliar o controle populacional de cães e gatos errantes, oferecendo aos protetores credenciados acesso a castrações gratuitas ou subsidiadas, atendimento veterinário básico, fornecimento emergencial





de ração e medicamentos, apoio em campanhas de adoção e outros subsídios, de acordo com a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

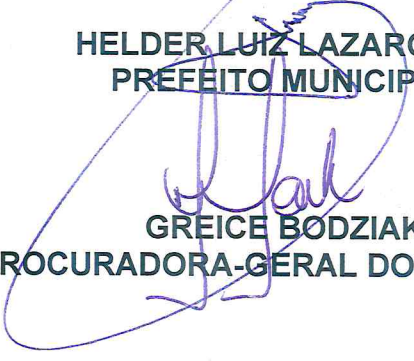
Essa iniciativa alinha-se aos princípios de proteção ambiental e animal, contribuindo para a saúde pública, o controle de zoonoses e a promoção de uma sociedade mais responsável e solidária.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e os inúmeros benefícios que sua implementação proporcionará à coletividade, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certos de contarmos com o valioso apoio dessa Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 12 de setembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL


GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

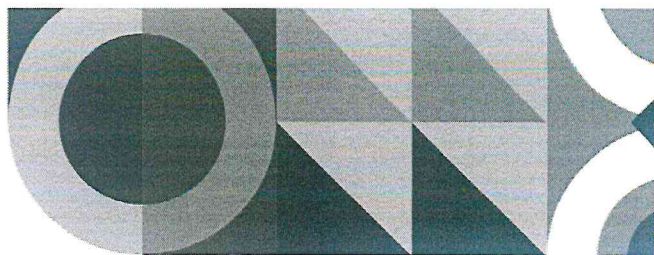
Número protocolo: 20250551

Data: 15/09/2025

Hora: 14:54

Nome: Alexandro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO



PROJETO DE LEI N.º 041, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÕES, O PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE (PAPI) NO MUNICÍPIO DE COLOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Amiga dos Animais no Município de Colombo, para as pessoas jurídicas que efetuarem doações de ração para cães ou gatos, para a instituição e manutenção de um Banco de Rações Municipal, observados os seguintes níveis:

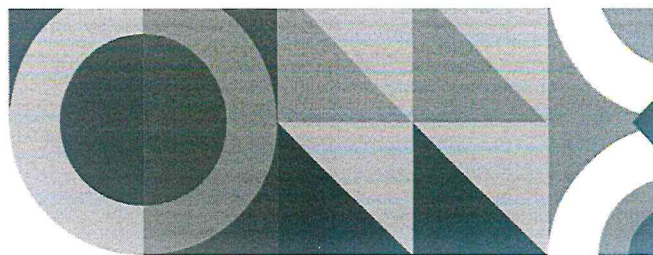
- I - Nível Cristal – 250 Kg (duzentos e cinquenta quilogramas) de ração
- II - Nível Pérola – 500 Kg de ração
- III - Nível Rubi – 750 Kg de ração
- IV - Nível Safira – 1.000 Kg de ração
- V - Nível Bronze – 1.250 Kg de ração
- VI - Nível Prata – 1.500 Kg de ração
- VII - Nível Ouro – 2.000 Kg de ração

§ 1º Poderão ser recebidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente doações de ração em qualquer quantidade, sendo estas computadas de forma cumulativa para a obtenção do Selo em cada um dos níveis previstos neste artigo.

§ 2º Ao atingir as quantidades de doações cumulativas previstas neste artigo, o doador será elevado de nível, recebendo um novo Selo.

§ 3º As doações de ração deverão observar as condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que se refere a condições nutricionais mínimas e outros elementos pertinentes.





Art. 2º Não serão elegíveis ao selo, pessoas jurídicas e seus representantes porventura condenadas por crimes ambientais, maus-tratos a animais ou que promovam atividades que envolvam sofrimento animal.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE RAÇÕES

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Colombo, o Programa Banco de Rações, com a finalidade de promover o bem-estar animal, especialmente de cães e gatos em situação de maus-tratos, vulnerabilidade, em acolhimento por protetores credenciados ao município ou em disponibilidade de Lar Temporário para animais atendidos pelo Departamento de Proteção Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Programa Banco de Rações tem como objetivo fornecer alimento para animais nas situações acima descritas de forma temporária ou emergencial, conforme a disponibilidade de rações existentes no estoque da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

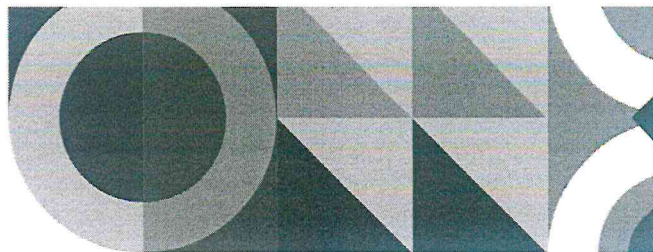
Parágrafo único. A medida para estabelecer a quantidade fornecida será de no máximo de 300 g/animal/dia, e no mínimo a depender do estoque disponível.

Art. 5º Quanto aos beneficiários:

I – Maus Tratos – Cães e Gatos que estão sofrendo de qualquer ação ou omissão que cause sofrimento físico ou psicológico desnecessário ao animal, podendo comprometer sua saúde, bem-estar ou integridade, com acompanhamento do Departamento de Proteção Animal;

II – Vulnerabilidade – Cães e Gatos que por sua condição física, ambiental ou social, estão expostos a riscos que comprometem sua sobrevivência, saúde, segurança ou bem-estar, desde que atendido por um protetor credenciado.





III – Acolhidos por protetores – Cães e Gatos atendidos por protetores credenciados ao Município, que por sua vez serão disponibilizados para adoção responsável, com acompanhamento do Departamento de Proteção Animal.

IV – Lar Temporário – Cães e Gatos que estão sendo acolhidos temporariamente acompanhados pelo Departamento de Proteção animal, até sua plena recuperação.

Art. 6º As multas ambientais também poderão ser convertidas em doação de ração para animais, desde que obedecida todas as orientações quanto a qualidade das mesmas, não sendo elegível ao selo acima, conforme estabelece a legislação federal

Art. 7º O fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que aprovado em assembleia obedecendo à lei que o rege, poderá comprar ração para atendimento de animais nas situações acima descritas, conforme legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela gestão do programa, incluindo o recebimento, armazenamento e distribuição, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos, assim como fornecimento do SELO de “**EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS**”. Devendo esta prestar contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Colombo (CONMACO) pelo menos uma vez ao ano, ficando pré estabelecido o mês de fevereiro para tal.

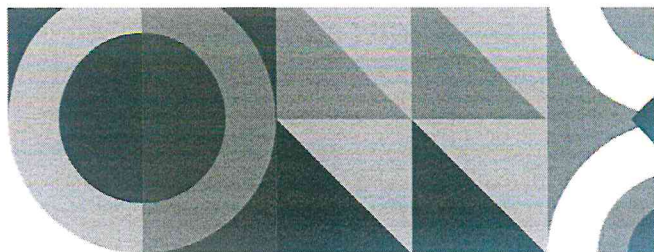
CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE (PAPI)

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do município de Colombo, o Programa de Apoio ao Protetor Independente – PAPI.

Art. 10 O PAPI será parte integrante do Programa de Controle Populacional da Prefeitura Municipal de Colombo (Castr+ Colombo) e tem como objetivo principal ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos errantes e comunitários, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de





vulnerabilidade, abandono ou vítimas de maus-tratos, por meio de protetores independentes credenciados, residentes e atuantes no município de Colombo.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, considera-se **protetor independente** toda pessoa física, não vinculada formalmente a ONG ou entidade de proteção animal, que atue de forma voluntária e contínua no resgate, cuidado, tratamento, guarda temporária e encaminhamento para adoção de animais domésticos em situação de abandono ou maus-tratos.

Art. 11 São pré-requisitos para Credenciamento do PAPI (Programa de Apoio ao Protetor Independente):

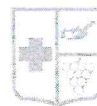
- I – Ter idade mínima de 18 anos;
- II – Ser comprovadamente residente no município, ;
- III – Possuir documentos pessoais válidos
- IV – Não possuir histórico de condenação judicial por maus-tratos a animais ou crimes correlatos;
- V – Apresentar declaração de experiência prévia ou atuação voluntária na proteção animal, emitida por órgão público ou médico veterinário com registro no CRMV/PR;
- VI – Dispor de condições mínimas de espaço e higiene para acolhimento temporário de animais, quando for o caso;
- VII – Comprometer-se a participar de cursos, oficinas e capacitações promovidas ou indicadas pelo Município;
- VIII – Atuar em conformidade com a legislação vigente.

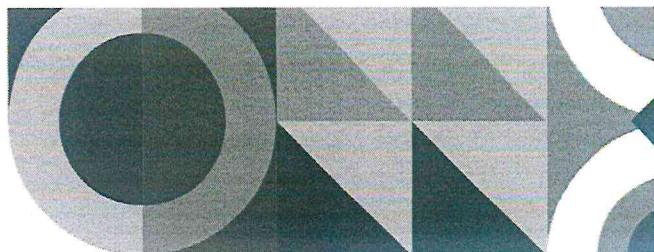
CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PROTETOR

Art. 12 Constituem responsabilidades do protetor independente:

- I – Zelar pelo bem-estar, saúde e segurança dos animais sob sua guarda;
- II – Encaminhar os animais resgatados, sempre que possível, para adoção responsável, realizando triagem de adotantes e assinando termo de adoção;





- III – Apoiar campanhas municipais de castração, vacinação, educação ambiental e adoção;
- IV – Manter registro atualizado das ações realizadas (animais resgatados, adotados, em tratamento);
- V – Atuar em cooperação com o Município e com outras entidades de proteção animal;
- VI – Comunicar imediatamente à autoridade competente casos de maus-tratos ou zoonoses;
- VII – Utilizar eventuais benefícios concedidos pelo Município (rações, castrações, atendimentos veterinários) exclusivamente para os animais resgatados sob sua responsabilidade, estando passível das sanções previstas em Lei quanto ao descumprimento.

CAPÍTULO V

DO APOIO DO MUNICÍPIO

Art. 13 O Município poderá, de acordo com disponibilidade física, orçamentária e conveniência administrativa, oferecer aos protetores independentes credenciados:

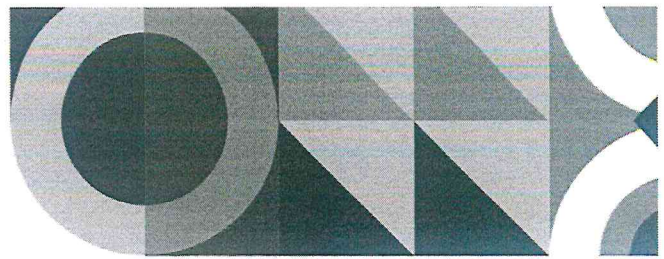
- I – Acesso a programas de castração gratuita ou subsidiada;
- II – Atendimento veterinário básico em clínicas conveniadas;
- III – Fornecimento emergencial de ração ou medicamentos;
- IV – Apoio em campanhas públicas de adoção, vacinação e conscientização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O credenciamento do protetor independente terá validade de **12 meses**, podendo ser renovado mediante atualização cadastral e avaliação do setor de Proteção Animal.



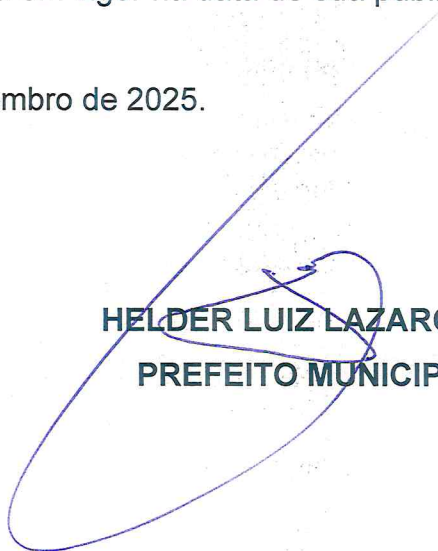


Art. 15 A participação das formações de protetores será obrigatória pelo menos uma vez ao ano, em caso de não participação o mesmo será excluído automaticamente do programa.

Art. 16 O descumprimento das responsabilidades previstas nesta Lei poderá implicar a suspensão ou exclusão do cadastro de protetores independentes de imediato , assim como responder civil e criminalmente por seus atos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 12 de setembro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL